



4834366

08620.005464/2022-31



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
CORREGEDORIA

RELATÓRIO CORREGEDORIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de relatório formulado em atenção ao OFÍCIO N° 24/2022/SETEP/COPLAN/CGGE/DAGES/FUNAI (4784962), 20/12/22, que solicita informações de responsabilidade do(a) Corregedor (a) necessários à Prestação de Contas do exercício de 2022.

1.2. A Corregedoria é um órgão seccional da FUNAI com papel preventivo e repressivo, auxiliando os servidores, bem como orientando e supervisionando as unidades descentralizadas, de modo que, ao antever uma possível e iminente irregularidade, possamos assistir as unidades, evitando sua ocorrência e, caso isso não seja possível, atuaremos ainda por meio da apuração de irregularidades disciplinares, adequação de condutas (por meio de TAC) e a aplicação de penalidades como regra, nos casos de advertência ou de suspensão por até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Decreto n° 9.010/2017 e o Regimento Interno. Em caso de recurso hierárquico interposto contra a decisão da Corregedoria, a competência legal para apreciação será do Presidente da FUNAI (Nota Técnica n° 3180/2020/CGU). Competia ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a quem a FUNAI se encontrava subordinada até 31/12/2022 julgar os processos disciplinares instaurados pela CORREG/FUNAI nos casos de possível aplicação de penalidades expulsivas e de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias (cf. art. 141, inciso II, da Lei n° 8.112/90 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto n° 3.035/99), tendo sido delegada ao Presidente da FUNAI, a atribuição de julgar casos com penalidade de suspensão de até 90 (noventa) dias (Portaria MJSP n° 443, de 24 de novembro de 2021, publicado em 25/11/2021).

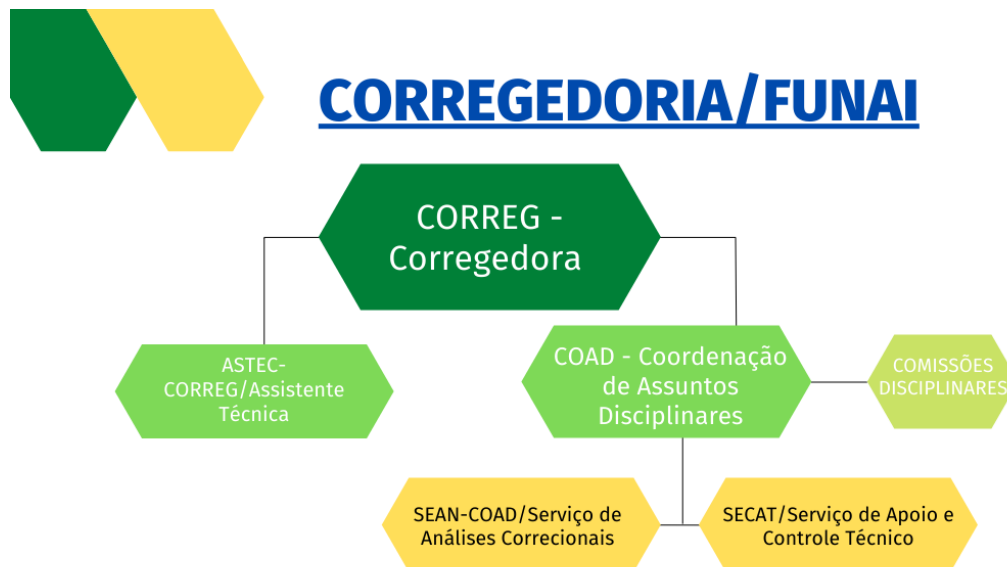
1.3. As atribuições da Corregedoria se encontram no art. 33 da Portaria n° 666/PRES/FUNAI, de 17 de julho de 2017, em consonância com o previsto no Decreto n° 9.010, de 23 de março de 2017 (decreto revogado em 27/10/2022 pelo Decreto 11.226, de 07/10/2022), integrando o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal como unidade setorial, responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, na forma da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 e do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015, em conformidade com o Decreto n° 5.480, de 30 de junho de 2005, com as alterações do Decreto n° 10.768, de 13 de agosto de 2021. Ademais, passou a integrar o Comitê Executivo do Programa de Integridade -CEPI por meio da Portaria n° 118, de 17 de fevereiro de 2021 (08620.002366/2021-61).

1.4. Possui competência para instaurar e julgar processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica (PAR), pela prática de atos contra a administração pública nacional, consoante os ditames contidos na Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013 (LAC) por meio da Portaria n°

309, de 2021 – delegação do Presidente da FUNAI, uma vez que os atos lesivos à administração pública estrangeira compete exclusivamente à CGU instaurar, apurar e julgar, bem como celebrar acordos de leniência (relacionados à Lei Anticorrupção) no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 16, § 10, da Lei nº 12.846/2013).

1.5. Registra-se que os procedimentos da Unidade Correcional têm seguido os trâmites e orientações dos Manuais da CGU relacionados nos autos SEI 08620.010642/2020-83, pautando-se, ainda, em suas notas técnicas e instruções normativas em que pese se encontrar em elaboração o normativo desta Unidade Correcional (08620.007090/2022-98).

1.6. A Corregedoria da FUNAI possui a seguinte estrutura:



1.7. Cabe frisar que o quadro de pessoal permanente da Corregedoria é insuficiente, sendo, entretanto, possível a convocação como encargo obrigatório e, a princípio, irrecusável, de demais servidores do quadro geral, para atuarem como membros de Comissão (sem prejuízo da regular produção em suas áreas de lotação), defensores dativos e secretários nos procedimentos correcionais instaurados (08620.008589/2022-12).

2. FLUXOS, DESAFIOS E MEDIDAS ADOTADAS

2.1. A FUNAI utiliza o Sistema SEI, ao passo que a Corregedoria ainda atua com o CGU-PAD e E-PAD sendo obrigatório o registro de todos os autos em referidos sistemas e, ainda, utiliza-se de trâmites internos via FALA.BR, consoante acordado com a OUVIDORIA da FUNAI.

2.2. As informações correcionais são objeto de publicidade no Boletim Interno da FUNAI, com a publicação dos julgamentos/despachos decisórios (contendo ementas), portarias, TAC's etc, bem como em página da própria Corregedoria, criada no site da FUNAI – <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/corregedoria>.

2.3. Os desafios dos últimos meses continuaram sendo os mesmos: **ausência de efetivo suficiente** (além da carência já existente quanto à recursos humanos, ocorreu óbito de servidor do SEAN no início do ano, cargo de COAD vago por um mês, cargo de ASTEC vago por mais de dois meses); **necessidade de melhoria em capacitação** (principalmente dos servidores do quadro geral que vem sendo designados a compor comissões); **passivo ainda considerável; problemas culturais; acúmulo de tarefas; morosidade nas apurações; baixa efetividade.**

2.4. Contudo, demos **início às boas práticas** no intuito de reduzir os gargalos existentes: *atualização das orientações com diretrizes, fluxos e planos de ação; padronização de procedimentos; transparência; aprimoramento do juízo de admissibilidade; identificação de riscos à integridade e fortalecimento do ambiente íntegro; disseminação de cultura de integridade dentro da organização, por meio de campanhas preventivas e diretrizes de comportamentos; projetização e supervisão das*

comissões, identificação das diligências iniciais tão logo haja o recebimento das denúncias; priorização de uso de TAC; PAD's apenas com provas robustas; busca de apoio quanto à efetivo; redução do tempo de trâmite dos processos; mapa de infrações; e, alimentação diária dos sistemas correccionais.

2.5. O Plano Operacional Anual da Unidade Correcional da FUNAI foi firmado com base no 13º ciclo de metas (30/06/2022 a 30/06/2023 – processo SEI 08620.004584/2022-11) sendo materializadas as metas globais/intermediárias abaixo elencadas e estabelecendo-se, ainda, as metas individuais dos servidores e das equipes, objetivando alcançarmos com êxito o resultado ambicionado.

- Elaboração de normativo da USC – 01;
- Redução do passivo – 100 processos;
- Trabalho preventivo – 08;
- Implemento de controle de registros SISCOR – 02 relatórios.

3. QUADRO ATUAL DA UNIDADE DE CORREIÇÃO DA FUNAI

3.1. A Corregedoria possui atualmente em estoque de processos disciplinares:

- Processos acusatórios em andamento: **108** sendo 01 SINAC, 01 PAR, 06 PAD SUMÁRIO, 100 PAD ORDINÁRIO;
- Processos investigativos - **36** sendo 08 SINVE e 28 IPS;
- Processos aguardando instauração - **05**
- Processos aguardando informação/preparo do SEAN - **32** (entre IPS/SINVE concluídas);
- Processos encaminhados para julgamento - aguardando informação/preparo do SEAN visando subsidiar a decisão - **40**;
- Processos aguardando análise específica de prescrição pela ASTEC-CORREG - **118**;
- Processos aguardando juízo de admissibilidade pelo SEAN-COAD - **233**;
- Processos remetidos PRESIDENTE DA FUNAI para julgamento: **01**
- TAC'S - **06 (em cumprimento) e 01 (em negociação)**

3.2. Em 2022 foram concluídos/julgados **181** processos e, remetidos à CGU para análise quanto à necessidade de se apurar quem deu causa à prescrição **309** processos.

3.3. Destaca-se que, hoje a Corregedoria se encontra com as totalidade dos processos insertos nos sistemas correccionais, ocorrendo atualização/controle diário, pelo SECAT, com acompanhamento dos boletins de serviço, para atualização das Portarias de recondução/prorrogação e demais alterações de fases. Além disso, ocorreu a implementação do controle e revisão dos dados SISCOR, com análise inicial até 31/10/2022 e entrega de relatórios.

3.4. Foram realizados, ainda em 2022, **06** trabalhos preventivos (projeto denominado **CORREGEDORIA COMUNICA**) todos expostos na página da Corregedoria - <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/corregedoria/trabalhos-preventivos>.

3.5. Além desse projeto vale sopesar outros três que atuam no mesmo sentido:

- Repasse de informações orientativas via canal da Corregedoria da FUNAI no Telegram, a princípio, apenas aos servidores que vêm sendo designados a integrar apurações disciplinares;
- Esclarecimentos de dúvidas e atendimentos diversos por meio da conta no Whatsapp vinculada à Corregedoria - 61 3247 6260;
- Utilização de TAC's (Termo de Ajustamento de Conduta), instrumento que até o ano de 2020 não era aproveitado; com o encabeçamento da utilização reduziu-

se processos dispendiosos e possibilitou uma atuação mais eficiente, sendo que desde 2021 foram propostos **27** TAC's e, atualmente, **06** estão em cumprimento, **01** em negociação, **09** concluídos/cumpridos, **07** não aceitaram e **04** foram descumpridos.

3.6. Colimando o cumprimento do planejamento, em 2022 foram atualizadas as orientações contidas nos autos SEI 08620.010642/2020-83 objetivando direcionar melhor os servidores da Unidade Correcional e os que prestam apoio, bem como estabelecer fluxos que devem ser seguidos, tendo sido realizado, inclusive, trabalho preventivo atinente ao correto curso para encaminhamento de denúncias/representações, com o fito de avultar e orientar os servidores sobre a necessidade de que a notícia passe, primeiramente pela Ouvidoria, por ser imprescindível o registro, controle interno, análise prévia e avaliação de requisitos mínimos para a apuração nos moldes do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.153 de 03/12/2019 e na Portaria nº 581/2021/CGU. Além disso, foi autuado o processo 08620.004310/2022-21 que reúne as Notas Técnicas direcionadas à CORREG/FUNAI relativas às consultas a CRG.

3.7. Salienta-se que com a priorização do uso de recursos tecnológicos para a instrução processual, seja em investigações preliminares, seja em processos acusatórios além da designação de servidores do quadro geral da FUNAI para auxiliar nas investigações, como já anelado em outras ocasiões percebeu-se uma finalização muito mais célere de demandas que, antes permaneciam paralisadas por anos. frisa-se que tal medida zerou os gastos com realização de viagens e diárias para oitivas em processos disciplinares.

3.8. Importante ressaltar no tocante às notícias de irregularidades aportadas na Corregedoria que, atualmente, tão logo recebido o processo no gabinete, já autuado para tramitar na Unidade Correcional, com registros nos sistemas correccionais, as diligências imperativas de prática imediata já são apontadas, para instruir a notícia, realizando-as de pronto, com a remessa ao Serviço de Análise para implemento e/ou realização de outras que se façam necessárias, sendo ao final elaborado o juízo de admissibilidade. Nesse contexto, objetivando a melhora na produtividade, os servidores passaram a elaborar cronograma de término de análises, com exposição de prazos e controle via planilhas, bem como firmado fluxo a ser observado em cada trâmite para controle interno e cumprimento de prazos.

3.9. Tem-se, então que com todas essas alterações, houve uma movimentação considerável da máquina correcional, aumentando a instauração/trâmite de apurações, a finalização de processos devidamente instruídos (encaminhados para julgamento) e, conseqüentemente um crescente número de processos concluídos/julgados (englobando investigativos e acusatórios).

3.10. Vale sopesar que, o aporte diário de denúncias no SEAN e, ainda, de aumento no número de processos encaminhados para informações em geral (incluindo preparo para julgamento) que também depende de análise por tal setor, trouxe uma nova sobrecarga aos analistas. De toda forma, primou-se pela adoção dos critérios objetivos de priorização para análises (bem como instaurações) em consonância com a Portaria nº 2020/2021 da CGU. Gize-se que além de tal implemento, após todos os processos insertos nos sistemas correccionais foi possível o uso da matriz de responsabilização (E-pad) que facilita a visualização do "todo" processual.

3.11. No decorrer do ano de 2022 demos seguimento à implantação do novo Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM 2.0) estipulado pela Corregedoria-Geral da União, ente central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, para as unidades setoriais. O acompanhamento se dá via E-AUD, mediante apoio da CGU visando alcançar a princípio, o nível 2.

4. INFRAÇÕES DISCIPLINARES - PENALIDADES APLICADAS E PERFIS

4.1. Em buscas nos sistemas da Unidade Correcional identificou-se como principal fundamentação para aplicação de penalidades expulsivas condutas relacionadas a abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação ilícita de cargos, atos de corrupção e desídia. No que concerne às penalidades de advertência e suspensão verificou-se um maior índice de fundamentos em erros procedimentais ou descumprimento de normas/regulamentos, desaparecimento ou perecimento de bens

públicos, ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações, comportamentos inidôneos, falta de urbanidade/lealdade e manifestação de apreço/desapreço.

4.2. Diante da implementação do TAC, praticamente zeramos a aplicação de penalidades de advertência e suspensão, **tendo ocorrido no ano de 2022 uma única penalidade de suspensão de 40 dias aplicada pelo MJSP. Quanto às penalidades expulsivas ocorreram 02 demissões.**

4.3. Importa registrar a existência de grande número de processos na Unidade Correcional decorrentes da emissão de Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Certidão de Exercício de Atividade Rural (CEAR), e da utilização dos documentos para obtenção de benefícios diversos, tendo havido pleito de apoio à Polícia Federal, via MJSP, sem êxito. Esse fato gerou a autuação do processo 08620.006391/2021-13 para levantamento de informações detalhadas junto à DPDS sobre os normativos que regem a concessão/elaboração dos documentos, os critérios utilizados, as diretrizes consideradas, os documentos exigidos, os servidores ou o setor da FUNAI que detém essa atribuição, se há medida preventiva para se evitar irregularidades e até mesmo crimes, tendo sido encaminhado no início de 2022 ao CEPI - Comitê Executivo do Programa de Integridade visando, dentre outras atribuições, a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, monitoramento e tratamento dos riscos. O atual fluxo da emissão de CEAR, RANI e autorização para entrada em Terras Indígenas consta dos autos 08620.008292/2022-57.

5. REINTEGRAÇÕES

5.1. Conforme levantamento realizado, em 2022 foram três liminares de reintegração, sem resultado definitivo ainda e, uma reintegração definitiva.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Corregedoria da FUNAI tem cumprido com a sua missão com total apoio e empenho do seu quadro funcional, bem como com o envolvimento de esforços das Diretorias/Coordenações e seus respectivos servidores, almejando sempre um êxito maior e o alcance de nível de maturidade elevado, com fortalecimento da Unidade, integridade e valorização agregada à instituição. O planejamento das ações para o exercício de 2022 contemplou, além da manutenção da qualidade dos trabalhos em matéria correcional, focalizada na integridade e isenção necessárias à apuração da responsabilidade administrativa, celeridade na instauração de processos disciplinares e no atendimento aos princípios e garantias previstos na Constituição Federal.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARA LIGIA SOARES, Corregedor(a) substituto(a)**, em 13/01/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4834366** e o código CRC **2715FAE4**.